

Regulamento da Comissão Própria de Avaliação – CPA

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art. 1º - A Comissão Própria de Avaliação – CPA da Faculdade Legale, constituída de acordo com o artigo 11 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, e legislação complementar, é um órgão de natureza consultiva, normativa e deliberativa, *“com as atribuições de condução dos processos de avaliação internos da instituição, de sistematização e de prestação das informações solicitadas pelo INEP”*.

Art. 2º - A Comissão Própria de Avaliação – CPA, conforme artigo 11, inciso II, da lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, tem *“atuação autônoma em relação a conselhos e demais órgãos colegiados existentes na instituição de educação superior”*.

Art. 3º - A Comissão Própria de Avaliação tem como Missão: *“Conduzir os processos de avaliação internos, contribuindo para a otimização do processo acadêmico nas dimensões de ensino, pesquisa e extensão e do processo técnico-administrativo, garantindo, no papel dos processos avaliativos, a articulação necessária com as comunidades interna e externa e com os mecanismos regulatórios do Estado”*.

Art. 4º - A Comissão Própria de Avaliação tem como objetivos gerais:

- I. avaliar a instituição como uma totalidade integrada, permitindo a autoanálise valorativa da coerência entre a missão e as políticas institucionais efetivamente realizadas, visando à melhoria da qualidade acadêmica e o desenvolvimento institucional;
- II. privilegiar o conceito da autoavaliação e sua prática educativa para gerar, nos membros da comunidade acadêmica, autoconsciência de suas qualidades, problemas e desafios para o presente e o futuro, estabelecendo mecanismos institucionalizados e participativos para a sua realização.

Art. 5º - A Comissão Própria de Avaliação tem como objetivos específicos:

- I. atender e ajustar-se, em seu âmbito de atuação, às concepções, diretrizes e orientações do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior –

- SINAES, observando-se, em especial, a Lei nº 10.861, de 14/04/2004;
- II. atender e ajustar-se, em seu âmbito de atuação, às determinações emanadas dos dispositivos legais que regulamentam os procedimentos da avaliação institucional na Educação Superior Brasileira;
 - III. atender e ajustar-se, em seu âmbito de atuação, às determinações estabelecidas nos documentos orientadores e reguladores da Instituição;
 - IV. desenvolver um exercício autônomo, ético, responsável e comprometido com o processo autoavaliativo;
 - V. relacionar ações avaliativas às bases conceituais que orientam os Projetos Pedagógicos dos cursos na Instituição e às dimensões do SINAES;
 - VI. conhecer e avaliar as atividades acadêmicas, em suas dimensões de ensino, pesquisa, extensão e gestão.
 - VII. estimular o processo de autoavaliação e autocrítica, como elementos fundamentais para o crescimento pessoal, coletivo e institucional;
 - VIII. valorizar a representatividade e a participação como condição para a conquista de um processo avaliativo legitimado pelos que dele participam e se beneficiam;
 - IX. considerar que a avaliação não é um processo apenas técnico, mas também político, por ser espaço de atuação humana;
 - X. impulsionar os mecanismos de retorno da atuação universitária sobre a comunidade interna e a sociedade de forma geral, em consonância com as demandas científicas e sociais da atualidade;
 - XI. incentivar os membros e profissionais da Comissão Própria de Avaliação no sentido de realizar estudos e pesquisas fundamentais em suas atividades na Comissão.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO E DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º - A Comissão Própria de Avaliação será constituída por ato do dirigente máximo da instituição, assegurando-se a participação de todos os segmentos da comunidade institucional e representantes da sociedade civil organizada, sem privilégio para a maioria absoluta de um dos segmentos.

Art. 7º - Os membros que representarão a comunidade interna serão indicados pelos gestores acadêmicos e administrativos, de acordo com interesses e disponibilidades demonstrados, atendendo a critérios pautados no mérito acadêmico e/ou profissional.

Art. 8º - Os membros que representarão a sociedade civil serão indicados, após a análise da CPA, atendendo a critérios pautados em relevância e respeitabilidade na comunidade externa.

Art. 9º - A Comissão Própria de Avaliação será integrada por:

- I. Coordenação, com mandato por tempo indeterminado;
- II. 02 (dois) representantes do corpo docente, no mínimo, com mandato de 03 (três) anos, podendo ser substituídos ou reconduzidos para mandatos sucessivos.
- III. 01 (um) representante do corpo técnico-administrativo, no mínimo, com mandato de 03 (três) anos, podendo ser substituído ou reconduzido para mandatos sucessivos.
- IV. 01 (um) representante do corpo discente, no mínimo, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução até o período de conclusão do curso;
- V. 01 (um) representante da sociedade civil organizada, no mínimo, com mandato de 03 (três) anos, podendo ser substituído ou reconduzido para mandatos sucessivos.

Art. 10 - Qualquer membro da Comissão poderá ser dispensado por razões ético-profissionais.

Art. 11 - A substituição dos membros será feita por nova indicação.

Art. 12 - No caso de falta ou impedimento da Coordenação da CPA, esta será exercida por membro da Comissão indicada pela coordenação.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 13 - Compete à coordenação da CPA:

- I. garantir o cumprimento da legislação que rege a educação superior brasileira, em especial a Lei nº 10.861, de 14/04/2004;
- II. garantir o cumprimento da missão institucional e das determinações apontadas nos documentos oficiais institucionais, em sua área de abrangência;
- III. realizar e promover os contatos necessários com as instâncias acadêmicas e administrativas da Instituição, no que tange aos procedimentos de avaliação interna e externa, sua divulgação e utilização;
- IV. apresentar projetos, propostas e ações de autoavaliação conforme os Planos Anuais de Trabalho da CPA;
- V. encaminhar aos órgãos da administração superior da Instituição o relatório de avaliação aprovado e outras informações relativas ao processo de avaliação institucional e aos trabalhos desenvolvidos;
- VI. representar a Comissão Própria de Avaliação em eventos e reuniões diversos;
- VII. garantir a manutenção de sigilo sobre informações relativas aos resultados de avaliações que permitam exposições pessoais, bem como de áreas e setores institucionais;
- VIII. assegurar o atendimento aos princípios ético-profissionais no que se refere

aos procedimentos de autoavaliação institucional;

- IX. convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão, mediante o encaminhamento da pauta aos seus integrantes;
- X. assegurar e favorecer a articulação entre a CPA e as áreas / setores envolvidos nos eixos avaliativos propostos pela legislação e regulamentação do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior;
- XI. presidir as reuniões da CPA;
- XII. atender e assessorar, em sua área de abrangência, as atividades decorrentes das visitas das comissões externas de avaliação, assegurando seu pleno atendimento;
- XIII. garantir o fornecimento das informações e/ou subsídios, em sua área de abrangência, solicitados pelos órgãos vinculados ao Ministério da Educação, conforme determinação da legislação em vigor;
- XIV. prestar informações, relativas ou resultantes dos procedimentos de autoavaliação, às comunidades acadêmica e administrativa da Instituição, bem como à sociedade em geral;
- XV. indicar sua substituição em eventuais afastamentos.

Art. 14 - Compete aos integrantes da CPA:

- I. garantir o cumprimento da legislação que rege a educação superior brasileira, em especial a Lei nº 10.861, de 14/04/2004;
- II. garantir o cumprimento da missão institucional e das determinações nos documentos oficiais institucionais, em sua área de abrangência;
- III. prestar informações às comunidades acadêmica e administrativa da Instituição, bem como à sociedade em geral, relativas ou resultantes dos procedimentos de autoavaliação institucional;
- IV. formular propostas de desenvolvimento institucional, resultantes das análises decorrentes do processo interno de avaliação;

- V. analisar relatórios, elaborar pareceres, encaminhando-os às instâncias competentes;
- VI. representar a CPA em eventos e reuniões diversos, na ausência da Coordenação, por indicação desta;
- VII. guardar sigilo sobre informações relativas aos resultados de avaliações que permitam exposições pessoais, bem como de áreas e setores institucionais;
- VIII. assegurar o atendimento aos princípios ético-profissionais no que se refere aos procedimentos adotados nos processos avaliativos;
- IX. comparecer e participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, sempre que convocado;
- X. avaliar e aprovar os processos de avaliação interna da Instituição.

CAPÍTULO IV

DAS REUNIÕES

Art. 15 - Serão realizadas 02 (duas) reuniões ordinárias por semestre e, em caráter extraordinário, as que se fizerem necessárias.

Art. 16 - As convocações para as reuniões ordinárias deverão ser divulgadas com, no mínimo, 48 (quarenta e oito horas) de antecedência, com pauta definida.

Art. 17 - As reuniões somente poderão iniciar-se quando houver quorum, ou seja, quando metade dos seus membros, mais um, estiverem presentes.

Art. 18 - O comparecimento dos membros às reuniões ordinárias da CPA é obrigatório:

§ 1º - A ausência a reuniões ordinárias deverá ser justificada perante a coordenação da CPA, que decidirá pela justificabilidade;

§ 2º - O membro da Comissão que faltar a 03 (três) ou mais reuniões ordinárias

durante o ano, sem justificativa aceita pela coordenação, terá revogada a designação, por ato da Reitoria.

Art. 19 - Os representantes do corpo docente, discente e técnico-administrativo que participarem das reuniões ordinárias da CPA em horário coincidente com suas atividades acadêmicas, administrativas ou ambas, terão abonada a ausência a tais atividades.

Art. 20 - Não havendo quorum para o início da reunião no horário previsto, a sessão iniciar-se-á assim que este seja atendido, dentro de um prazo máximo de aguardo de até trinta minutos, após o que será cancelada.

Art. 21 - Das reuniões poderão participar, além dos seus integrantes, representantes da Mantenedora, gestores acadêmicos, gestores administrativos, assessores e especialistas na condição de convidados.

Art. 22 - As análises, discussões e decisões das matérias constantes da pauta das reuniões ordinárias serão registradas em ata, que será aprovada e assinada pelos presentes à reunião;

Art. 23 - As decisões da Comissão terão como critério de aprovação a maioria simples dos membros presentes. A coordenação detém o voto de qualidade em casos de empate.

CAPÍTULO V

DO DESENVOLVIMENTO DOS PROJETOS AVALIATIVOS

Art. 24 - Para proceder à avaliação interna, a CPA utilizará os instrumentos e recursos humanos disponíveis na Instituição, que possibilitem a análise situacional das diferentes dimensões institucionais, envolvendo procedimentos, estudos e pesquisas previstos e vinculados ao ensino, pesquisa e extensão, bem como às atividades técnico-administrativas.

Seção I

Dos Processos Avaliativos

Art. 25 - A fim de atender às prioridades estabelecidas no artigo 3º da Lei 10.861, de 14.04.2004, a CPA deverá garantir a sistematização dos procedimentos de avaliação que possibilitem:

- I. cumprir as exigências do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES, avaliando a Instituição nos eixos, previstos no referido sistema;
- II. cumprir os objetivos e metas institucionais previstos no Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI da Instituição e demais documentos oficiais da IES;
- III. identificar os elementos que melhor caracterizam a Instituição, definem sua identidade e indicam sua responsabilidade social;
- IV. identificar o perfil e caracterizar o corpo docente em relação à formação acadêmica, experiência profissional, compromisso com o ensino, pesquisa e extensão;
- V. identificar o perfil e caracterizar o corpo discente, considerando a sua integração acadêmica e participação na comunidade institucional;
- VI. apoiar as ações de acompanhamento dos egressos da Instituição;
- VII. identificar o perfil e caracterizar o pessoal técnico-administrativo quanto a sua formação, desempenho, capacitação profissional e adesão aos princípios da Instituição;
- VIII. auxiliar os gestores acadêmicos e administrativos na análise dos resultados dos processos autoavaliativos;
- IX. acompanhar, por meio de relatórios, o registro da produção acadêmico-científica, incluindo publicações de teses, patentes, eventos, intercâmbio e cooperação, entre outros;

- X. possibilitar, por meio de relatórios, o acompanhamento e o registro das atividades de extensão e as ações de intervenção social;
- XI. identificar e avaliar as condições de infraestrutura da Instituição em função das atividades acadêmicas;
- XII. avaliar aspectos da gestão acadêmica e administrativa da Instituição e de seus principais setores, visando ao cumprimento dos objetivos e
- XIII. projetos institucionais;
- XIV. identificar, nos corpos técnico-administrativo e docente, o grau de satisfação com as condições de trabalho, recursos existentes e outros aspectos decorrentes da sua relação com a instituição, aplicando, para isso, projetos e ações específicos;
- XV. acompanhar as atividades referentes à atuação dos diversos setores da Instituição e verificar se estão de acordo com as propostas contidas no PDI.

Seção II

Da Sistematização e da Operacionalização do Processo

Art. 26 - Para a sistematização e operacionalização do processo avaliativo, a CPA buscará desenvolver, com a aprovação do Conselho Superior, um sistema informatizado desenvolvido pelo departamento de sistemas da instituição.

Art. 27 - A operacionalização dos trabalhos da CPA obedece a fundamentação teórico-metodológica própria, construída e implementada a partir dos paradigmas adotados, com procedimentos metodológicos coerentes com estes, devidamente embasados na literatura científica da área, de modo a sustentar o processo de autoavaliação da Instituição.

Art. 28 - Os profissionais que desenvolverem projetos para a CPA serão orientados/atualizados quanto à metodologia e aos procedimentos operacionais adotados, assim como em relação aos padrões metodológicos, de modo a garantir

fidedignidade ao modelo adotado pela Instituição no que se refere à Avaliação Institucional, assegurando o tratamento científico/estatístico a que serão submetidos os resultados das ações/projetos desenvolvidos.

CAPÍTULO VI

DOS RELATÓRIOS E DOS DEMAIS DOCUMENTOS DO PROCESSO

Art. 29 - Além da clareza na comunicação e do caráter analítico e interpretativo dos resultados obtidos, os relatórios deverão apresentar sugestões de ações de natureza política, administrativa, acadêmica e técnico-científica a serem implementadas com vistas ao aprimoramento das atividades-fim (ensino, pesquisa e extensão) e das atividades-meio (administrativas) da Instituição.

Art. 30 - Os relatórios das avaliações internas da Instituição deverão expressar o resultado de um criterioso processo de discussão, análise e interpretação dos dados coletados.

CAPÍTULO VII

DA DIVULGAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO

Art. 31 - O processo de divulgação dos projetos avaliativos da Instituição deverá possibilitar aos envolvidos o conhecimento, a discussão e o planejamento das ações necessárias face aos resultados obtidos.

Art. 32 - A divulgação do processo avaliativo far-se-á por meios gráficos, eletrônicos, reuniões, seminários e demais eventos acessíveis às comunidades interna e externa.

Art. 33 - Por questões éticas, os resultados de avaliações pessoais ou que exponham áreas ou setores institucionais serão divulgados exclusivamente aos envolvidos e aos seus superiores hierárquicos.

Art. 34 - CPA deverá sugerir formas e estratégias de discussão dos resultados com os

envolvidos em cada projeto/ação específico, nas áreas-fim e nas áreas- meio.

CAPÍTULO VIII

DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA E COM OS GESTORES DA INSTITUIÇÃO

Art. 35 - A CPA manterá devidamente informados a entidade Mantenedora e os gestores acadêmicos e administrativos da Instituição, no que se refere a sua área de abrangência.

CAPÍTULO IX

DAS RELAÇÕES COM OS ÓRGÃOS REGULADORES DA EDUCAÇÃO SUPERIOR BRASILEIRA

Art. 36 - A Comissão atenderá às determinações do MEC, INEP, CONAES e demais órgãos reguladores da Educação Superior Brasileira.

Art. 37 - A Comissão deverá elaborar, por meio de metodologia específica, os Relatórios de Avaliação Institucional a serem postados anualmente no sistema e-MEC, conforme exigências do SINAES.

Art. 38 - A Comissão atenderá às determinações da legislação que regula a avaliação institucional da Educação Superior Brasileira, observando-se, em especial, a Lei nº 10.861 (14/04/2004) que implantou o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39 - O presente regulamento poderá ser alterado pela CPA mediante proposta fundamentada de seus integrantes, aprovada pela coordenação e submetida à apreciação

do dirigente máximo da Instituição, que a encaminhará ao Conselho Superior da IES.

Art. 40 - Para o planejamento e a sistematização de suas atividades, a CPA deverá atender às recomendações e orientações específicas no que se refere à Avaliação Externa das Instituições de Educação Superior, editadas pelo MEC / INEP / CONAES.